

ÍNDICE

1. OBJETIVO	03
2. APLICAÇÃO	03
3. CONCEITOS	03
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	04
5. REGRAS GERAIS	05
6. PRESENTES E ENTRETENIMENTOS	07
7. VIAGENS	
8. SANÇÕES	09
9. PROCEDIMENTO PADRÃO	
ANEXO I	11



Estabelecer as diretrizes, critérios, responsabilidades e procedimentos a serem observados para a entrega, oferta, promessa e recebimento de brindes, presentes, entretenimento, viagens e outras hospitalidades por parte dos Colaboradores da BAUMINAS ou de Parceiros agindo no interesse da BAUMINAS, que possam indicar o oferecimento de vantagem indevida, suborno ou a intenção de obter tratamento preferencial, ou que possam gerar conflitos de interesse. Esta política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta da BAUMINAS.

2. APLICAÇÃO

Assim como o Código de Conduta da BAUMINAS, esta política aplica-se a todos os Colaboradores e administradores da Companhia, de suas subsidiárias e a todos os Parceiros, subcontratados, representantes, consultores, fornecedores e prestadores de serviços de qualquer natureza. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

3. CONCEITOS

Para a melhor compreensão desta Política, os termos abaixo abarcam as seguintes definições:

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

Autoridade Governamental: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Brindes: Itens sem valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$ 100,00, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, ou por ocasião de alguma promoção, evento ou data comemorativa e que devem conter o logotipo da BAUMINAS ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao Colaborador da BAUMINAS, como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, etc e que sejam distribuídos de forma generalizada e impessoal.

Coisas de Valor: São todos os itens identificados como Brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades, bem como quaisquer outros que possam representar um interesse, um benefício ou uma vantagem de valor relevante.

Colaborador(es): Todos os empregados, estagiários, diretores e executivos da BAUMINAS.

Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições.

Presentes: Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes, escolhido com a preocupação de agradar quem o receberá, é endereçado para uma ou algumas pessoas em particular e é oferecido em decorrência de uma relação pessoal ou comercial com quem recebe o presente.

Parceiro: Toda pessoa física ou jurídica que não for Colaborador interno da BAUMINAS ou não fizer parte do grupo empresarial da BAUMINAS, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, organizações da sociedade civil (ONGs), entre outros.

Vantagem Indevida: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa,

seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, Presentes, Entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

Viagem: Qualquer gasto com transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, aquaviário, estadia em hotel, pousada, resort ou qualquer outro meio de transporte ou hospedagem.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta BAUMINAS, disponível em www.bauminas.com.br/governanca;
- Política Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público BAUMINAS, disponívrl em www.bauminas.com.br/governança;
- U.S. Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA");
- Lei nº12.846 de 1o de agosto de 2013 ("Lei da Empresa Limpa");
- Decreto 8.420 de 18 de março de 2015.

Devem ser tomados por referência, ainda, qualquer outra política ou norma implementada pelo Grupo BAUMINAS, bem como qualquer lei que entre em vigor posteriormente a divulgação da presente revisão. Esta lista não é exaustiva.

5. REGRAS GERAIS

Pautada num comportamento ético, transparente e com respeito à legalidade, a BAUMINAS publica esta Política Interna sobre Brindes, Viagens e Hospitalidades, a qual visa esclarecer a todos Colaboradores e Parceiros quanto as situações que devem ser evitadas e estabelecer claramente as diretrizes da empresa.

Conforme disposto no Código de Conduta da BAUMINAS, é vedada a promessa, oferta, entrega, direta ou indireta, de qualquer Vantagem Indevida, pecuniária ou não, a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a qualquer outra pessoa, sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

Será considerada uma violação a esta Política, a entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento, viagens ou outra hospitalidade, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar

BAUMINAS COMPLIANCE - BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a BAUMINAS ou que possa resultar em uma vantagem indevida para a BAUMINAS ou qualquer outra pessoa.

Em certas circunstâncias, é aceitável que haja a entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos, viagens e outras hospitalidades, mas isto ocorre apenas quando há um interesse comercial legítimo e as condições estabelecidas por esta Política Interna forem cumpridas.

Para que seja possível avaliar se a oferta de um Brinde, Presente ou Entretenimento seria indevida ou não, as seguintes perguntas devem ser respondidas:

- O aceite ou a oferta da vantagem poderia infringir a Lei, o Código de Conduta da BAUMINAS ou a Política Anticorrupção?
- Sob a perspectiva do beneficiado, a vantagem seria capaz de influenciar sua capacidade de tomar decisões imparciais?
- Há uma expectativa de que algo seja concedido em troca da aceitação da vantagem entregue?
- As pessoas se sentiriam desconfortáveis ao contar o ato para seus colegas, superiores, família, imprensa, outros Colaboradores, Terceiros ou clientes da BAUMINAS que receberam ou ofereceram a vantagem?

Se você responder "não" a todas essas perguntas, é provável que o benefício não configura uma Vantagem Indevida. Em caso de dúvidas, consulte o Comitê de Compliance da BAUMINAS.

Além das perguntas dispostas acima, as seguintes regras devem ser observadas quando qualquer Colaborador da BAUMINAS, de suas subsidiárias ou Terceiros, ofertem, entreguem, prometam ou recebam, brindes, presentes, entretenimento, viagens ou outras hospitalidades:

- Esses atos não devem ocorrer de forma habitual para o mesmo Colaborador ou indivíduo, Agente Público ou não. Mais do que duas vezes em um período de 12 meses é considerado forma habitual para os fins desta política.
- A oferta, entrega ou promessa de um Presente, Entretenimento, Viagem ou outra hospitalidade para um Agente Público apresenta riscos maiores para a BAUMINAS. Dessa forma, independentemente do valor, esses atos só poderão ser realizados após aprovação do Diretor da área, com o aval do Comitê de Compliance da BAUMINAS, ter previamente aprovado de forma expressa e por escrito.
- Todo Colaborador da BAUMINAS, de suas subsidiárias, ou Terceiros, deverá obter autorização expressa e por escrito do Diretor da área antes de

prometer, oferecer ou entregar qualquer Presente, Entretenimento, Viagem ou outra hospitalidade a uma pessoa que não seja Agente Público, incluindo aquelas pessoas que já realizem ou que tenham o potencial de vir a realizar negócios com a BAUMINAS. A autorização prévia do Diretor da área será necessária se o presente, entretenimento, hospitalidade ou viagem, incluindo gastos com transporte e hospedagem, ultrapassar o valor de R\$ 100,00 por pessoa em um único ato ou se for esperado que os valores de vários itens de presente, entretenimento e viagem ultrapassarão o valor de R\$ 200,00 por pessoa em um período de 12 meses.

- É proibido aos Diretores e Gerentes da BAUMINAS, receber, aceitar ou ofertar qualquer tipo de brinde, presente, entretenimento, viagens, hospitalidades, etc, durante o período de contratação e/ou renovação de contrato ou negócio.
- Independente do valor, qualquer Presente, Entretenimento, Viagem ou outra hospitalidade recebida por um Colaborador ou Parceiro da BAUMINAS de um Agente Público deve ser imediatamente reportada ao Comitê de Compliance da BAUMINAS, acompanhada de informações referentes ao valor do item e à sua finalidade comercial. O Comitê de Compliance da BAUMINAS avaliará o ato e informará o Colaborador/Parceiro envolvido das providências que deverão ser adotadas.
- Todo Colaborador da BAUMINAS e suas subsidiárias deverá reportar para o Comitê de Compliance da BAUMINAS todo recebimento de Presente, Entretenimento ou Viagem que ultrapasse o valor unitário de R\$ 100,00 quando fornecido por indivíduo que não seja Agente Público.
- Todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos e Viagens devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da Empresa e de suas subsidiárias. O setor de contabilidade deve assegurar-se de que o registro incluirá a despesa incorrida, o destinatário, o valor e o propósito comercial do ato.
- A oferta, entrega, promessa ou recebimento de um Brinde não requer autorização prévia do Comitê de Compliance da BAUMINAS, salvo se as limitações acima expostas forem atendidas.

Ainda que instado por um superior, o Colaborador ou Parceiro não deve praticar nenhuma conduta em desacordo com o previsto nesta Política Interna.

Qualquer exceção aos limites e disposições previstas nesta Política Interna deverão ser encaminhadas conjuntamente ao Diretor da área e ao Comitê de Compliance da BAUMINAS para avaliação e só será permitido com autorização prévia dos mesmos.

Qualquer dúvida, relato de violação ou comentário ao disposto nesta política deverá ser reportada ao Comitê de Compliance por meio dos canais de denúncia/ linha ética da BAUMINAS.



As seguintes regras devem ser observadas ao entregar, oferecer, prometer ou receber presentes e entretenimentos ou outra hospitalidade em nome da BAUMINAS ou de suas subsidiárias:

- É proibido oferecer Coisa de Valor com a intenção de obter vantagem indevida, desrespeitar a lei ou influenciar decisões comerciais de forma antiética:
- É proibido aceitar Coisa de Valor para dar a Terceiro vantagens indevidas

ou atribuir-lhe negócio, sendo também proibido solicitar ou insinuar a Terceiros que ofereçam brindes, presentes, caixinha, gorjetas ou benefícios em vantagem própria a colaboradores e/ou Parceiros da BAUMINAS.

- Estão proibidos os presentes em dinheiro ou equivalente, como vouchers ou valepresentes.
- Os presentes devem conter o logotipo da Empresa, para que tenham o intuito de promover a marca da BAUMINAS, devem ter valor de revenda baixo ou irrelevante no mercado e devem ser destinados a uso profissional e não pessoal.
- Sempre que possível, os presentes devem ser destinados a uma pessoa jurídica (empresa, órgão, entidades, etc.) e não para um indivíduo específico.
- O objetivo dos entretenimentos deve ser o de proporcionar oportunidades e discussões comerciais legítimas. O responsável pela concessão do entretenimento deve estar presente no evento/atividade envolvida.
- Não é política usual da BAUMINAS o oferecimento de refeições e outros entretenimentos para Agentes Públicos ou qualquer outro indivíduo. No entanto, se for necessário e entendido como algo que pode contribuir para o desenvolvimento da BAUMINAS, apenas os diretores estão autorizados a realizar esse tipo de gasto, com limite de R\$ 200,00 por pessoa.
- Qualquer contribuição, doação ou benefício concedido a instituições de caridade deve estar de acordo com a Política Anticorrupção da BAUMINAS, e deve ser solicitada através de formulário próprio (anexo I da presente Política) e ter a aprovação formal do gerente ou Diretor da área solicitante;
- No caso de oferta de Entretenimento aos colaboradores da BAUMINAS não podem ser frequentes vinda de um mesmo Terceiro. Se o Colaborador receber uma segunda oferta de Entretenimento de um mesmo Terceiro em menos de 12 (doze) meses da oferta anterior, o fato deve ser levado ao conhecimento do seu Diretor ou do Comitê de Compliance ou do Departamento Jurídico antes de ser aceito. O Entretenimento oferecido ao Colaborador deve, ainda, estar razoavelmente relacionado com uma finalidade legítima de negócios, e precisa se tratar de local apropriado para o negócio. Assim, não é permitido aceitar Entretenimento "adulto" ou qualquer tipo de evento envolvendo nudez, jogos de azar ou situações similares. Para caracterizar Entretenimento, o anfitrião ou pessoa que convida precisa acompanhar o Colaborador deve estar presente. Ingressos para eventos culturais ou esportivos oferecidos a Colaboradores sem a presença do anfitrião deverão ser tratados como Presente, e exigem a aprovação prévia de seu Diretor para a sua utilização.



A BAUMINAS arcará com os custos de viagens de indivíduos com os quais a Empresa tenha ou possa vir a ter uma relação comercial apenas, se:

- A viagem estiver relacionada à promoção, apresentação de produtos, soluções e serviços da BAUMINAS, ou à visita de instalações da BAUMINAS para análise e melhor compreensão de suas atividades; ou
- A viagem estiver relacionada com o cumprimento ou a execução de um contrato e estiver especificamente prevista no texto do contrato ou tiver sido de alguma outra forma acordada entre as partes.

A BAUMINAS poderá autorizar o aceite do pagamento de custos de viagem e hospedagem ofertado por Terceiros para Colaboradores da BAUMINAS, desde que:

- N\u00e3o exista um conflito de interesses concreto ou aparente em decorr\u00e3ncia do aceite;
- · O Diretor do Colaborador envolvido aprove o aceite da oferta; e
- O Comitê de Compliance da BAUMINAS avalie e autorize o aceite da oferta.

As despesas de viagem incluirão apenas os custos razoáveis com transporte, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com o objetivo comercial legítimo da viagem.

A BAUMINAS não arcará com as despesas de parentes ou amigos dos beneficiários das despesas de Viagem.

Além da autorização do Comitê de Compliance da BAUMINAS, as despesas de Viagem deverão ter autorização do Diretor diretamente responsável pelo departamento ao qual a Viagem está relacionada. Caso o Diretor em questão seja o solicitante da Viagem, a aprovação será efetuada pelo seu superior imediato.

As despesas de Viagem serão pagas pela BAUMINAS diretamente ou por meio de uma agência de viagem ou de um prestador de serviços de Viagem (como companhia aérea ou hotel) de boa reputação no mercado. A BAUMINAS não reembolsará as despesas incorridas por Terceiros.

7. Canais de Denúncia

Caso algum Colaborador ou Parceiro presencie ou tome conhecimento de alguma violação a esta Pólitica Interna, é necessário utilizar-se dos meios de canal específicos para esse tipo de conduta. O Canal de Denúncias funciona

24 horas por dia, sete dias por semana. Está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e é o meio pelo qual colaboradores, parceiros e todos aqueles que se relacionam com o Grupo BAUMINAS podem realizar a comunicação de forma identificada ou anônima, de práticas consideradas ilegais

O Canal de Denúncias funciona ininterruptamente e pode ser acessado através dos seguintes meios disponíveis:

1. E-mail: bauminas@linhaetica.com.br

2. Site https: www.linhaetica.com.br/etica/bauminas

3. Telefone: 0800 713 0058

8. SANÇÕES

O Colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política Interna estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta da BAUMINAS, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Em nenhum momento será admitido, a qualquer pessoa abrangida por essa Política, invocar o seu desconhecimento para justificar violações ou a falta de seu cumprimento.

9. PROCEDIMENTO PADRÃO



- a) Preenchimento de relatório pelo Colaborador para a concessão ou recebimento do item:
- b) Aprovação da Diretoria à qual o Colaborador está vinculado (caso seja um diretor, encaminhar diretamente ao Comitê de Compliance da BAUMINAS). Atenção: Há casos em que é necessária aprovação prévia do CA. Programese para tanto e observe o texto da Política Interna.
- c) Encaminhamento para o Comitê de Compliance da BAUMINAS.

Esta Política Interna de Brindes, presentes e hopitlalidades, o código de conduta e as Políticas Internas da BAUMINAS citadas aqui encontram-se à disposição de todos os interessados no site da BAUMINAS https://bauminas.com.br/grupo-bauminas/governanca/.

A BAUMINAS se reserva o direito de revisar esta Política a qualquer tempo, ocasião em que os Colaboradores e Parceiros serão comunicados pelo Comitê de Compliance por qualquer canal de comunicação disponível.

A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Alta Administração da BAUMINAS, devendo ser comunicado a todos os Colaboradores e aos Parceiros.

Anexo I

Formulário para concessão e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades

INSTRUÇÕES: Este formulário deve ser preenchido no caso de entrega e recebimento de presentes, brindes, entretenimento, viagens ou outras hospitalidades. Posteriormente, deverá ser encaminhado para a Diretoria do Colaborador para aprovação e uma cópia deverá ser enviada para o Comitê de Compliance da BAUMINAS que fará o controle interno de acordo com as regras dispostas na Política Interna. A ordem de envio e aprovação deste formulário pode ser diferente. Consulte a Política para adoção do procedimento correto.

Nome do Colaborador que concedeu/recebeu um dos itens desta política:		
Cargo:	Departamento:	
Valor do bem (se não for possível determinar, apresente estimativa):		
Descrição detalhada do bem/viagem/entretenimento. (Em caso de concessão de presente, viagem e entretenimento, anexar comprovante e recibo de compra. Se não tiver documento comprobatório, favor apresentar justificativa abaixo.). Apresente aqui eventuais justificativas e explicações necessárias:		
Nome do Terceiro que concedeu/recebeu bem:		
Empresa:	Cargo:	
Aprovação da Diretoria:		
Aprovação e comentários da Diretoria de Integridade:		
Data:_//		
[Nome do Aprovador] e [Cargo]	Diretor da Área	



bauminas.com.br



facebook.com/bauminas



youtube.com/grupobauminas



linkedin.com/company/bauminas